



DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Recorrente: PRIVADO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa para serviços de pavimentação de vicinais no município de Rio Preto da Eva – Ramal Água Branca e sua respectiva comunidade

I – DO RECURSO

A empresa **PRIVADO ENGENHARIA LTDA** interpôs recurso administrativo contra a decisão de desclassificação de sua proposta orçamentária e inabilitação técnica, alegando, em síntese:

1. Que a divergência de datas na planilha de encargos sociais não comprometeria a análise da proposta, porquanto apresentou encargos atualizados conforme o SINAPI vigente em 01/2025, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à exigência de preços correntes;
2. Que a execução de sarjetas convencionais de 30cm e 45cm, bem como de sarjetas triangulares de grama, comprovaria similaridade técnica suficiente para atender ao item de sarjeta triangular de concreto STC 100-20 exigido no edital;
3. Que sua desclassificação representaria excesso de formalismo, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

II – DA ANÁLISE

1. Encargos Sociais

O edital fixou como parâmetro o **projeto básico**, elaborado com **data-base SINAPI 06/2024 (insumos e encargos 12/2023)**. A proposta da recorrente utilizou corretamente a data-base **06/2024 para os insumos**, mas apresentou **encargos sociais de 01/2025**, distintos da referência do projeto básico.



Essa divergência gerou uma **quebra da uniformidade da data-base**, o que compromete a comparabilidade entre propostas. Ainda que a Lei nº 14.133/2021 preveja a utilização de preços correntes, a Administração deve adotar **parâmetro único** para todos os licitantes, sob pena de violação à isonomia.

Logo, **a justificativa da empresa não é suficiente para afastar a irregularidade**. Se usou a planilha considerando os valores de junho de 2024, os encargos de janeiro de 2025 não podem ser considerados.

2. Sarjeta Triangular de Concreto – STC 100-20

O edital e o Estudo Técnico Preliminar exigiram comprovação específica de execução da **sarjeta triangular de concreto STC 100-20**. A recorrente apresentou acervos técnicos relativos a sarjetas convencionais (30cm e 45cm) e a sarjeta triangular de grama.

O parecer técnico concluiu corretamente que tais serviços **não equivalem** ao item exigido, haja vista a diferença geométrica e de desempenho hidráulico. O item STC 100-20 é utilizado para maior vazão de águas pluviais e exige técnicas distintas de execução, não podendo ser substituído por modelos diversos sem comprometer a efetividade da solução de drenagem.

Portanto, **a empresa não atendeu ao critério de qualificação técnica mínima exigida**.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que:

- O recurso **não merece provimento** quanto à planilha de encargos sociais, pois a utilização de datas-base distintas comprometeu a uniformidade metodológica da proposta;
- O recurso **não merece provimento** quanto à comprovação de experiência em sarjeta triangular de concreto STC 100-20, diante da ausência de equivalência técnica;



- Consequentemente, deve ser **mantida a decisão de desclassificação da proposta orçamentária e inabilitação técnica da empresa PRIVADO ENGENHARIA LTDA**, em conformidade com os pareceres técnicos emitidos.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, decide esta Comissão de Licitação pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa PRIVADO ENGENHARIA LTDA, mantendo-se a decisão de sua desclassificação e inabilitação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 003/2025.

Rio Preto da Eva/AM, 25 de agosto de 2025.

Jessica Araújo Portela

Engenheira Civil

CREA 26022